



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 919/2022

Altera a Lei nº 456/2010, que institui o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 456/2010 que institui o Conselho Municipal de Turismo ficam alterados para vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O COMTUR será constituído por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do setor público e 3 (três) representantes do setor privado e/ou da Sociedade Civil, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do Município, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

§ 1º Serão representantes do Poder Público, aqueles indicados pelas chefias correspondentes dos seguintes setores da Administração Pública Municipal:

- I - Departamento de Administração e Fazenda;
- II - Departamento de Educação;
- III - Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; e
- IV - Poder Legislativo. (NR).

§ 2º Serão representantes da comunidade as empresas, profissionais e/ou especialistas dos setores:

- I - Hoteleiro, Comércio e Alimentação;
- II - Artesanato e Produção Associada ao Turismo; e
- III - Sindicatos e Associações Municipais. (NR).”



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 11 de agosto de 2022.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

SILVANA DE MELO SILVA

Diretora do Departamento de Administração e Fazenda